

**Prefeitura Municipal
de Franca**

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento
Franca, 15 de abril de 2026.

Mensagem nº 022-2026.

Assunto: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.736, DE 03 DE AGOSTO DE 1981, QUE CRIOU O CONSELHO DE DEFESA DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE FRANCA – CONDEPHAT.

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos, para apreciação e deliberação de Vossa Excelência e dos demais Pares dessa Casa de Leis, o Anexo Projeto de Lei que Altera a Lei Municipal 2.736, de 03 de agosto de 1981, que criou o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca – CONDEPHAT.

É de conhecimento dos Senhores Vereadores a importância da matéria, razão pela qual, pedimos a usual presteza na tramitação do presente projeto.

Colocamo-nos ao dispor dos Nobres Edis para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Valendo-nos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos demais nobres pares os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO**

**Ex.mo Senhor
VER. FRANSÉRGIO GARCIA BRAZ
Presidente da Câmara Municipal de FRANCA/SP**



PROJETO DE LEI Nº / 2026.

Altera a Lei Municipal nº 2.736, de 03 de agosto de 1981, que criou o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca – CONDEPHAT, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

APROVA

Art. 1º Os artigos 3º. e 4º, assim compreendidos os respectivos caputs, parágrafos e incisos, da Lei Municipal nº 2.736, de 03 de agosto de 1981, passam a vigorar com a redação:

Art. 3º Compete ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca - CONDEPHAT:

- I - Declarar o valor histórico, artístico, paisagístico, ecológico, ambiental e cultural e propor os institutos legais de proteção do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico, ambiental e cultural, seja material e imaterial, conforme estabelecido pelos artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, especialmente para:
 - a) Tombamento;
 - b) Registro;
 - c) Inventário;
 - d) Salvaguarda.
- II - Estabelecer métodos e critérios para estudo e classificação do patrimônio histórico, cultural Material e Imaterial e ambiental;
- III - Defender, por todos os meios ao seu alcance, a preservação do patrimônio histórico, cultural Material e Imaterial e ambiental;
- IV - Sugerir convênios ou acordos com entidades públicas e particulares, visando à preservação;
- V - Recomendar a elaboração e execução de projetos de conservação e restauração, bem como opinar sobre sua orientação;
- VI - Sugerir medidas administrativas, técnicas e jurídicas necessárias ao cumprimento de seus objetivos;
- VII - Solicitar inspeções e vistorias relativas a bens tombados ou sob medidas de proteção;



- VIII - Propor programas de ação cultural destinados à integração e valorização do patrimônio municipal;
- IX - Sugerir alterações da legislação referente à defesa e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural;
- X - Formular diretrizes de políticas públicas de letramento sobre Patrimônio Cultural e sua manutenção;
- XI - Manter cadastro atualizado dos bens tombados;
- XII - Organizar e promover, junto com outros órgãos competentes letramentos, cursos e treinamentos sobre gestão do patrimônio cultural Material e imaterial;
- XIII - Comunicar o tombamento de bens ao oficial do respectivo cartório de registro para realização dos competentes assentamentos, bem como aos órgãos estadual e federal;
- XIV - Definir a área de entorno do bem tombado a ser controlado por sistemas de ordenações espaciais adequadas.

§ 1º Compete ao Chefe do Executivo instituir as medidas legais de proteção do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico, ambiental e cultural, seja material e imaterial.

§ 2º O raio de acautelamento da área de entorno será estabelecido de acordo com a natureza do bem e sua tipologia na paisagem urbana, considerando que o bem cultural não pode ser descaracterizado como paisagem cultural no contexto de sua implantação.

§ 3º Deverão ser juntados os seguintes documentos para pedidos relacionados à área de entorno:

- I - requerimento da parte interessada;
- II - memorial descritivo e justificativa com especificações;
- III - croquis de localização da obra em relação ao bem tombado;
- IV - levantamento fotográfico do imóvel.

§ 4º A análise pelo CONDEPHAT de pedidos de reformas e demolições pressupõem a apresentação do respectivo projeto.

Art. 4º O Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Turístico do Município de Franca- CONDEPHAT será composto por 11 (onze) membros titulares e seus respectivos suplentes, designados pelo Prefeito Municipal, assim indicados:

- I - 06 (seis) representantes do Executivo Municipal, sendo 04 da Administração Direta e outros 02 (dois), sendo 01 (um) de autarquia municipal educacional e 01 (um) de órgão municipal, nos seguintes termos:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;
 - c) 02 (dois) representantes de outras Secretarias, designados pelo Prefeito;



- d) 01 (um representante) do Curso de Engenharia Civil do Centro Universitário Municipal de Franca Uni-FACEF - 01 (um) representante;
- e) 01 (um representante) do Conselho Municipal de Turismo de Franca – COMTUR.

II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil e entes públicos não municipais:

- a) 01 (um) representante do Curso de História da Universidade Estadual Paulista - UNESP, campus de Franca;
- b) 01 (um) representante da Cúria Diocesana de Franca;
- c) 01 (um) representante do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Franca - UNIFRAN;
- d) 01 (um) representante da Associação do Comércio e Indústria de Franca – ACIF;
- e) 01 (um) representante da Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Franca – AERF.

§ 1º Inexistindo indicação pelos Cursos de História da Universidade Estadual Paulista - UNESP ou do Curso de Arquitetura e Urbanismo da Universidade de Franca - UNIFRAN, será indicado, em substituição, 01 (um) representante entre os proprietários de bens particulares tombados.

§ 2º O Presidente do Conselho será escolhido pelo Prefeito dentre os Conselheiros designados.

§ 3º As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria dos votos.

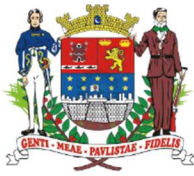
§ 4º Os membros do Conselho terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos ou dispensa dos a qualquer momento, sendo suas atividades consideradas como relevantes serviços prestados ao município.

Art. 2º Ficam acrescidos os artigos 7º-A; 7º-B e 7º-C à Lei Municipal nº 2.736, de 03 de agosto de 1981, os quais irão vigorar com a redação:

Art. 7º-A. A aplicação de um Instituto Legal de Proteção será iniciada mediante solicitação do proprietário interessado ou por deliberação do CONDEPHAT.

§ 1º O pedido deve estar instruído com dados para localização do bem, acompanhado de justificativa e documentação sumária que comprove o interesse histórico, artístico ou cultural do bem, em especial por:

- I - Plantas;
- II - Croquis;
- III - registros fotográficos; informações históricas;
- IV - situação jurídica.



Prefeitura Municipal de Franca

(16)3711-9000
Rua Frederico Moura, 1.517 - Cidade Nova
Franca/SP - Cep: 14401-150
CNPJ: 47.970.769/0001-04 - I.E: isento

§ 2º Qualquer pessoa, tendo instruído o pedido com dados para localização do bem, acompanhado de justificativa e documentação sumária que comprove o interesse histórico, artístico ou cultural do bem, poderá provocar a análise deliberativa do CONDEPHAT.

7º-B. O processo será instaurado por resolução do conselho a qual será publicada no Diário Oficial do Município de Franca.

§ 1º Independentemente da publicação referida neste artigo, deverá o proprietário ser notificado para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º A deliberação pela instauração do processo de proteção do patrimônio histórico, artístico, paisagístico, ecológico, ambiental e cultural, seja material e imaterial impõe ao bem o mesmo regime de preservação até a decisão final pelo Chefe do Executivo.

7º-C. Aplica-se para o Processo Administrativo, naquilo que não contrariar esta lei, as disposições contidas na Lei Municipal 9.538, de 15 de agosto de 2024.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 2026.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

GENTI - MEAE - PAVLISTAE - FIDELIS